



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 69 /2010

Processo Administrativo n.º 09/10/09844

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, neste ato representada pelo seu Secretário, **SR. FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº. 087.008.198-59, e por **VASCO GIL GONÇALVES HENRIQUES**, portador da cédula de identidade RG nº 50.504.296-4 e inscrito no CPF sob o nº 387.726.808-06;

Considerando que todas as partícipes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

As partícipes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

SEGUNDA – DO PLANO DE ATUAÇÃO

2.1. Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida Prefeito Faria Lima, 630 – Parque Itália, na cidade de Campinas.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município;
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;
- e) Informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENVOLVIDAS

4.1. Compete às Secretarias Municipais de Saúde e Serviços Públicos, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

- 4.1. Compete à RECICLANIP:
 - a) Retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, com frequência a ser estabelecida entre as partícipes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do CONAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

- b) Informar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;
- c) Informar o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1. Compete a todas as partícipes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partícipes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partícipes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, facultada a sua revisão, por acordo entre as partícipes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

8.2. Tendo sido feita a denúncia do presente CONVÊNIO pelo MUNICÍPIO DE CAMPINAS no prazo acima, caberá ao MUNICÍPIO arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela RECICLANIP, em município mais próximo à Campinas que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a RECICLANIP tenha semelhante CONVÊNIO.

8.3. A rescisão pela RECICLANIP nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

NONA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

9.1. Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas, devendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Quando necessário, as partes darão conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

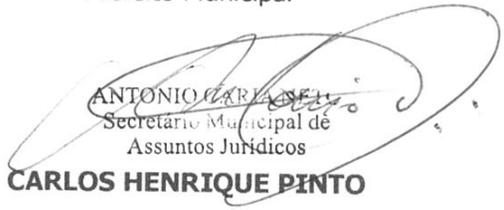
E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de maio de 2010.



DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal



~~ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO~~
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO

Secretário Municipal de Serviços Públicos



Marcelo Luis Del Grande Pricoli

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP



Vasco Gil Gonçalves Henriques



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 09/10/9844

Conveniada: Associação Reciclanip

Termo de Convênio nº 09/10

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Convenente: Município de Campinas

Objeto: O presente convênio tem por objeto, desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de maio de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTÔNIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Marcelo Luis Del Grande Pricoli

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Vaço Gil Gonçalves Henriques